



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 32/2017 CN

Emenda - 00001

PLN 032/2017

**Texto da emenda
MODIFICATIVA**

Órgão 12000 – Justiça Federal
Unidade 12101 – Justiça Federal de Primeiro Grau
Anexo 1

- 1) Cancela a suplementação de R\$ 2.100.000,00 da Funcional Programática 02.122.0569.12R9 - 2261 Construção do Edifício II da Seção Judiciária em Salvador - BA - Unidade Orçamentária 12.101 - Justiça Federal de Primeiro Grau.
- 2) Suplementa a Funcional Programática 02.122.0569.7E41.2068 Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Guanambi – BA, Unidade Orçamentária: 12.101 - Justiça Federal de Primeiro Grau.

Justificativa

A presente emenda modificativa se justifica pela necessidade de substituir a suplementação de R\$ 2.100.000,00 solicitada nesse crédito para a ação **12R9** - Construção do Edifício-Sede II da Seção Judiciária em Salvador (Juizados Especiais Federais) para a ação **7E41** - Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Guanambi, BA.

Inicialmente, vale esclarecer que em março do corrente foi solicitado a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União na LOA-2017, no valor de R\$ 2.100.000,00, para a ação **12R9** - Construção do Edifício-Sede II da Seção Judiciária em Salvador (Juizados Especiais Federais), sendo oferecido como fonte de cancelamento dotação parcial da emenda de bancada consignada na ação 7V61 - Construção do Edifício Sede da Justiça Federal em Paulo Afonso.

Contudo, como não haverá possibilidade de construção do estacionamento em razão de indeferimento de licença ambiental, será necessário reformular o projeto com novo referencial arquitetônico o que inviabiliza a utilização da suplementação ora solicitada para a ação **12R9** Construção do Edifício-Sede II da Seção Judiciária em Salvador (Juizados Especiais Federais).

Por sua vez, a **Ação 7E41** - Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Guanambi/BA teve seu contrato rescindido por inadimplência da empresa contratada que abandonou o a obra com 60% dos serviços concluídos. Sendo assim já foi contratado o projeto do remanescente da obra e pretende-se licitar o remanescente da obra em 2017. Este investimento possibilitará aos jurisdicionados de 41 (quarenta e um) municípios daquela região o pleno acesso à Justiça, com Varas estruturadas, inclusive do Juizado Adjunto, auditório para eventos culturais e institucionais de excelência, em área



* C D 1 7 6 1 8 3 6 2 1 0 1 8 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL
nobre da cidade, vizinho aos Foros da Justiça Estadual, Eleitoral, e próximo à Justiça do Trabalho.

Considerando que já havia sido autorizado o remanejamento, nos termos do Ofício (4241028) da Bancada da Bahia, e diante da necessidade de reforço de outra ação daquele Estado, foi solicitada autorização para que o remanejamento do crédito excedente da obra de Paulo Afonso fosse feito não mais para a ação **12R9**, mas sim para a ação **7E41**, referente à obra de Guanambi, o que foi prontamente atendido, diante da relevância desse projeto, conforme Ofício 912/006/2017 (4437451).

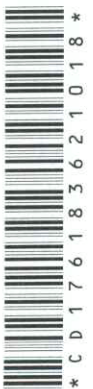
Portanto, postergada a obra dos Juizados Especial Federais de Salvador/BA, devido a imprevistos que frustraram sua execução no corrente exercício, em que pese sua essencialidade, diante da vulnerabilidade social inerente ao jurisdicionado daquelas unidades, vislumbra-se a compensação da melhoria da prestação jurisdicional no Estado da Bahia com a suplementação orçamentária para a obra de Guanambi.

Para tanto, faz-se necessária a alteração do Anexo I do PLN 32/2017, para que a **Ação 7E41** - Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Guanambi, BA seja reforçada com os créditos antes remanejados para a ação **12R9** - Construção do Edifício-Sede II da Seção Judiciária em Salvador (Juizados Especiais Federais).

1339- Deputado DANIEL ALMEIDA – PCdoB/BA

Data:24/10/2017

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉD

**PROPOSIÇÃO: PLN Nº 032/2017 -
CN**

Emenda - 00002
PLN 032/2017

a)

Texto da emenda

INCLUIR NO PROGRAMA DE TRABALHO NO ANEXO I - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00 (TRES MILHOES DE REAIS).

SUPLEMENTAR:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

GND: 3

M.A: 41

FTE: 100

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 10 122 2015 4525. 0033

VALOR R\$ 3.000.000,00

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

GND: 3

M.A: 41

FTE: 100

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 10 122 2015 4525.0051

VALOR R\$ 3.000.000,00

Justificativa

PRETENDE-SE COM ESTA EMENDA, DOTAR OS MUNICIPIOS DO RIO DE JANEIRO, DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA O Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde, COM O OBJETIVO DE MELHORAR O ATENDIMENTO NA ÁREA DA SAÚDE.

Código -3749 - Nome do parlamentar – DEPUTADO FEDERAL ROBERTO SALES
– Partido - PRB – UF - RJ

Assinatura

Data: 26/10/2017



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

**PROPOSIÇÃO: PLN
32/2017**

Emenda - 00003

PLN 032/2017

Texto da emenda

ACRESCENTAR:

**ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE: 36901 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.2015.4525.0023
AÇÃO: APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE – ESTADO DO CEARÁ
GND 4; MOD 40; FONTE: 100
VALOR: 1.000.000,00**

CANCELAR:

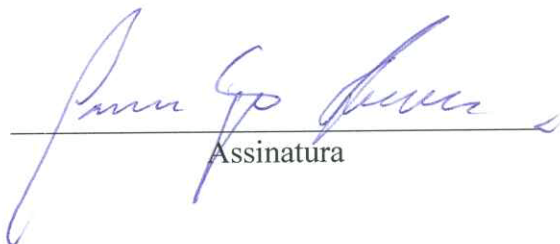
**ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE: 36901 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.2015.4525.0051
AÇÃO: APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA –
NACIONAL.
GND 3; MOD 41; FONTE: 100
VALOR: R\$ 1.000.000,00**

Justificativa

A presente emenda pretende contribuir para a melhoria qualitativa das condições de saúde da população carente de municípios do Estado do Ceará. Os recursos destinados através desta emenda busca minimizar os graves problemas enfrentados na área da saúde.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2070 – Deputada Gorete Pereira – PR/CE

Data: 25/10/2017


Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

**PROPOSIÇÃO: PLN
32/2017**

**Emenda - 00004
PLN 032/2017**

Texto da emenda

Suplementar no Anexo I:

Acréscce recursos na seguinte programação:

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Funcional Programática: 10.122.2015.4525.0054

Programa: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde – No Estado do Mato Grosso do Sul

GND: 3

M.A.: 41

Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Cancela no Anexo I:

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Funcional Programática: 10.122.2015.4525.0051

Programa: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde – No Estado do Mato Grosso

GND: 3

M.A.: 41

Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

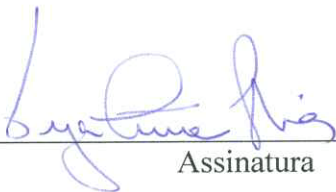
Justificativa

A presente emenda visa a manutenção de unidades de saúde no Estado de Mato Grosso do Sul que integrem a Rede do Sistema Único de Saúde para auxílio na realização de despesas correntes e na aquisição de material de consumo e médico-hospitalar necessário ao desenvolvimento das atividades e reforço do piso de atenção básica e de procedimentos de média e alta complexidade, constituindo acréscimos aos tetos transferidos pela União para cumprimento de metas estabelecidas.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

3769 – TEREZA CRISTINA – MS

Data: 26 / 10 / 17


Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.